

LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 04 DE JUNHO DE 1993

“Autoriza o Poder Executivo a contratarem parcelamento de dívida para o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratarem parcelamento de dívida com o FGTS, equivalente em 20 de abril de 1993 a Cr4 537.507.828,27 (Quinhentos e trinta e sete milhões quinhentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), debito atualizado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de junho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal